



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 441

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 04/09/2008

Proposição: Medida Provisória N.º 441/2008

Autor: Deputado Rodrigo Rollemberg

N.º Prontuário: 416

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 01/02

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Acrescente-se ao art. 2º da Medida Provisória n.º 441, de 29 de agosto de 2008, os §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 1º - A aplicação de retribuição básica no exterior dos Oficiais de Chancelaria será feita de acordo com os índices estabelecidos no Anexo I da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, e obedecerá, na estrutura constante do Anexo II, à seguinte correspondência:

- I - Classe Especial - Índice 76;**
- II - Classe "C" - Índice 72;**
- III - Classe "B" - Índice 64 e**
- IV - Classe "A" - Índice 55**

§ 2º - A aplicação da Indenização de Representação no Exterior - IREX, instituída pela Lei nº 5.809, de 10 de Outubro de 1972, de acordo com o Anexo I, tabela "A" do Decreto nº 71.733, de 18 de Janeiro de 1973, será feita de acordo com a seguinte correspondência:

- I - Classe Especial - Índice 60;**
- II - Classe "C" - Índice 50;**
- III - Classe "B" - Índice 45 e**
- IV - Classe "A" - Índice 40.**

§ 3º - A implementação do disposto neste artigo fica condicionada à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes."

Assinatura

Rollemberg

Subsecretaria de Apoio as Comissões Mistas

Recebido em 4, 9 /20 08 às 18h

Hermes / Mat. 17775





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 04/09/2008

Proposição: Medida Provisória N.º 441/2008

Autor: Deputado Rodrigo Rollemberg

N.º Prontuário: 416

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 02/02

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA

A proposta visa aplicar índices de retribuição básica e de representação no exterior instituídos pela Lei nº 5.809/1972 na nova estrutura de carreira criada pelo artigo 2º da Medida Provisória nº 441/2008. O texto inicial da MP ampliou o quantitativo de três para quatro classes - A, B, C e Especial - contudo, não previu o enquadramento da nova estrutura aos índices aplicados aos Oficiais de Chancelaria em missão no exterior, o que impossibilita a aplicação da MP.

A Lei nº 8.829, de 22 de dezembro de 1993 criou no Serviço Exterior Brasileiro, as carreiras de Oficial de Chancelaria, de nível superior e de Assistente de Chancelaria, nível médio. As carreiras estavam estruturadas em 3 (três) classes : Inicial, "A" e Especial. Na ocasião, a Lei não fez referência à aplicação dos índices no exterior.

Em referência aos Oficiais de Chancelaria recentemente foram aplicados índices de retribuição básica, de nível superior, na seguinte escala: Classe Inicial (46), Classe A (50) e Classe Especial (55). Porém, o índice de representação no exterior continua, desde 1986, no nível "35" em inobservância à regra do art. 16, § 1º, alínea "C" da LRE de aplicar a IREX de acordo com hierarquia funcional da carreira. Atualmente, a todas as classes da carreira de Oficial de Chancelaria e aos Assistentes de Chancelaria nas duas últimas classes estão sendo aplicados o mesmo índice "35" não distinguindo a carreira de nível médio, da de nível superior.

A estrutura de aplicação proposta minimizará os prejuízos com a ausência de regras no novo enquadramento, atribuirá aos servidores direitos garantidos pela Lei nº 11.440/2006 e principalmente, adequará o texto legal às qualificações exigidas em concurso público para exercício das atividades desses servidores no Brasil e no exterior.

Assinatura

